

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 189/97

de 19 de Março

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 108/95, de 20 de Maio:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Educação e Adjunto, que seja aprovado o quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Poli-

técnico de Santarém, constante do mapa anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 10 de Fevereiro de 1997.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

ANEXO

Quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Santarém

Grupo de pessoal		Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Dirigente		—	—	Administrador Director de serviços Chefe de divisão Chefe de repartição	1 1 1 1
Técnico superior		Concepção, estudo e investigação de natureza científico-técnica nas áreas de economia, gestão e contabilidade.	Técnico superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	1
		Concepção, estudo e investigação de natureza científico-técnica nas áreas de apoio social aos estudantes.	Técnico superior de serviço social.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	1
Técnico		Estudo e aplicação nas áreas de gestão, contabilidade e apoio social.	Técnico	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
Técnico-profissional	Nível 4	Execução técnica das directivas para funcionamento na área de apoio social.	Técnico-adjunto	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1
	Nível 3	Execução técnica das directivas para funcionamento na área das relações públicas.	Técnico auxiliar	Técnico auxiliar especializado Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1
Informática		Operação do equipamento informático afectado ao sistema implantado.	Operador de sistemas	Operador de sistemas principal. Operador de sistemas de 1.ª classe. Operador de sistemas de 2.ª classe.	1
Administrativo		Chefia e coordenação da área administrativa respectiva.	Chefe de secção	Chefe de secção	3
		Expediente, arquivo, secretaria, contabilidade e tesouraria, economato, aprovisionamento e património.	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal. Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	1 2 3 3
		Arrecadação de receitas e pagamentos.	Tesoureiro	Tesoureiro	1